

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

DANIELA MARQUES DE MORAES

ELCIO NACUR REZENDE

TEREZA RODRIGUES VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes; Tereza Rodrigues Vieira; Elcio Nacur Rezende.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-680-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito civil. 3. Contemporâneo. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I” no XV Encontro Internacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 27 e 29 de maio de 2026 na cidade de Alicante/Espanha.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Daniela Marques de Moraes da Universidade de Brasília - UnB, Tereza Rodrigues Vieira da Universidade Paranaense - UNIPAR e Elcio Nacur Rezende do Centro Universitário Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos.

Os temas listados no GT referente ao Direito Civil Contemporâneo refletem a vanguarda do Direito Civil-Constitucional, focando em três eixos principais: a incidência da Agenda 2030 e da sustentabilidade, os impactos do Direito Digital e da Inteligência Artificial, e as novas reconfigurações do Direito de Família e Sucessões.

O artigo “A Sustentabilidade como Parâmetro Hermenêutico da Formação Contratual: A Incidência da Agenda 2030 na Boa-Fé Objetiva e na Responsabilidade Pré-Contratual” apresentado por Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia escrito em parceria com Marcelo Benacchio analisa como a boa-fé objetiva e a responsabilidade pré-contratual são influenciadas pela Agenda 2030. “Sustentabilidade, Agenda 2030 e Reconfiguração da Autonomia Privada: Negócio Jurídico no Constitucionalismo Civil Contemporâneo”, redigido por José Américo Martins Garcia, Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia e Marcelo Benacchio aborda a releitura dos negócios jurídicos à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. “A Responsabilidade Civil por Danos Ambientais em Atividades Econômicas: Mineração, Petróleo e Áreas de Proteção Ambiental” foi escrito por Aretusa Fraga Costa, Valdenio Mendes de Souza e Elcio Nacur Rezende, discute a reparação civil em atividades de alto impacto, como mineração e petróleo. O texto “Responsabilidade Socioambiental no Fashion Law: ESG e Políticas Públicas” de Yuri Nathan da Costa Lannes, Lislene Ledier Aylon e Flavia Muniz investiga a aplicação de políticas ESG (Environmental, Social, and Governance) e políticas públicas no setor da moda.

De autoria de Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti, Máira Feltrin Alves e Patricia Cristina Vasques de Souza Gorisch o artigo “Abandono Digital e Parentalidade na Era Digital: Proteção Integral e Letramento Digital como Pilares da Responsabilidade Parental Contemporânea” examina a responsabilidade parental contemporânea, a proteção integral de menores e o letramento digital. “Entre a Memória Infinita e o Direito de Recomeçar: O Novo Paradigma do Esquecimento Digital “ de autoria de Máira Feltrin Alves e Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti analisa o conflito entre a memória infinita da internet e o direito fundamental de recomeçar.

Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino Cardin em trabalho desenvolvido em parceria com Tamiris Nunes Dualibi “Da Desjudicialização à Extrajudicialização como Garantia do Acesso à Justiça e dos Direitos da Personalidade no Âmbito dos Direitos da Família” avaliam a resolução extrajudicial (em cartórios) como garantia de acesso à justiça e direitos da personalidade. O artigo “O Valor Jurídico do Afeto na Modernidade Líquida: A Construção dos Direitos da Personalidade e Fundamentais e a Imposição de Deveres nas Relações Familiares” apresentado por Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino

Cardin e desenvolvido em parceria com Ana Karoline de Santana discute a afetividade na modernidade líquida e a imposição de deveres nas relações familiares.

O texto “Famílias Paralelas à Luz da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth “ desenvolvido por Keren da Silva Alcântara, Laura Rodrigues Rosa da Silveira e Gabriela Oliveira Freitas analisa o reconhecimento jurídico e a dignidade destas entidades familiares através da Teoria do Reconhecimento.

O artigo “Gênero e Direito à Cidade: Limites da Dignidade Feminina no Espaço Urbano à Luz do Direito Civil-Constitucional “ de autoria de Amanda Florêncio Melo e William Paiva Marques Júnior investiga os limites da dignidade feminina e a limitação de direitos no espaço urbano sob a ótica civil-constitucional. Por sua vez, o texto “O Direito Civil Contemporâneo e a Reconfiguração das Relações Privadas na Era Digital: Bens Digitais, Herança Digital e Inventário Digital no Século XXI” apresentado por Eunides Mendes Vieira estuda a reconfiguração das relações privadas, o destino dos bens digitais post-mortem e a sucessão online.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam, inexoravelmente, o melhor conhecimento sobre Direito Civil e suas inter-relações com as demais ciências.

Fica registrado o enorme prazer dos coordenadores do grupo de trabalho em apresentar este documento que, certamente, contém significativa contribuição para a Ciência Jurídica.

O DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E A RECONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES PRIVADAS NA ERA DIGITAL: BENS DIGITAIS, HERANÇA DIGITAL E INVENTÁRIO DIGITAL NO SÉCULO XXI

CONTEMPORARY CIVIL LAW AND THE RECONFIGURATION OF PRIVATE RELATIONS IN THE DIGITAL ERA: DIGITAL ASSETS, DIGITAL INHERITANCE, AND DIGITAL INVENTORY IN THE 21ST CENTURY

Eunides Mendes Vieira ¹

Resumo

Resumo A crescente digitalização da sociedade tem provocado profundas transformações nas relações privadas, especialmente no que se refere à constituição, administração e transmissão do patrimônio. Nesse cenário, surgem os chamados bens digitais, ativos imateriais que passam a integrar de forma cada vez mais significativa o patrimônio das pessoas. O presente artigo tem como objetivo analisar o papel do Direito Civil contemporâneo na compreensão e na disciplina jurídica dos bens digitais, com especial atenção aos desafios relacionados à sua natureza jurídica e à sua transmissão sucessória. O problema de pesquisa consiste em investigar de que maneira o Direito Civil pode oferecer fundamentos normativos adequados para regular a herança digital diante da ausência de legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, adota-se metodologia de natureza qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise da doutrina civilista contemporânea, da legislação vigente e de recentes posicionamentos jurisprudenciais. A investigação aborda inicialmente as transformações das relações privadas no contexto da sociedade digital, examinando, em seguida, o conceito e a natureza jurídica dos bens digitais. Posteriormente, analisa os desafios relacionados à herança digital e ao inventário de ativos virtuais, destacando o reconhecimento jurisprudencial da figura do inventariante digital. Conclui-se que o Direito Civil contemporâneo desempenha papel fundamental na adaptação das categorias jurídicas tradicionais às novas realidades tecnológicas, sendo necessário o desenvolvimento de marcos normativos capazes de conferir maior segurança jurídica à sucessão de bens digitais.

Palavras-chave: Palavras-chave: direito civil contemporâneo, Bens digitais, Sucessão digital, Herança digital, Inventário digital

Abstract/Resumen/Résumé

Abstract The increasing digitalization of society has led to profound transformations in private relations, particularly regarding the constitution, management, and transmission of patrimony. In this context, so-called digital assets have emerged as intangible goods that increasingly form part of individuals' estates. This article aims to analyze the role of

¹ Brasileira, bacharel em Direito, doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA), Servidora Pública do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, Brasil.

contemporary Civil Law in understanding and legally regulating digital assets, with special attention to the challenges related to their legal nature and their transmission through succession. The research problem consists of investigating how Civil Law can provide adequate normative foundations to regulate digital inheritance in the absence of specific legislation within the Brazilian legal system. To this end, a qualitative methodology is adopted, based on bibliographic and documentary research, including the analysis of contemporary civil law doctrine, current legislation, and recent judicial decisions. The study initially addresses the transformation of private relations in the context of the digital society, followed by an examination of the concept and legal nature of digital assets. Subsequently, it analyzes the challenges related to digital inheritance and the inventory of virtual assets, highlighting the emerging judicial recognition of the figure of the digital executor. It is concluded that contemporary Civil Law plays a fundamental role in adapting traditional legal categories to new technological realities, making it necessary to develop normative frameworks capable of providing greater legal certainty to the succession of digital assets.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: contemporary civil law, Digital assets, Digital succession, Digital inheritance, Digital estate inventory

1 Introdução

A sociedade contemporânea encontra-se inserida em um processo acelerado de transformação tecnológica que tem redefinido profundamente as formas de interação humana, produção econômica, organização do patrimônio e praticamente todos os aspectos da vida social. A expansão da internet, das plataformas digitais, das tecnologias da informação e, mais recentemente, da inteligência artificial, alterou significativamente a dinâmica das relações privadas, permitindo que uma parcela cada vez maior das atividades sociais e econômicas passe a ocorrer em ambientes virtuais. Nesse cenário, emergem novas formas de bens, direitos e interesses juridicamente relevantes, cuja existência e circulação se desenvolvem predominantemente no espaço digital.

Essa nova realidade tecnológica tem provocado impactos diretos no campo do Direito Civil, tradicionalmente responsável pela disciplina das relações privadas e pela regulamentação do patrimônio das pessoas. A presença crescente de ativos digitais, dados, perfis virtuais, conteúdos armazenados em nuvem e moedas digitais evidencia que o patrimônio contemporâneo não se limita mais aos bens materiais tradicionalmente reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Como consequência, institutos clássicos do Direito Civil, especialmente aqueles relacionados à teoria geral dos bens e ao direito das sucessões, passam a enfrentar novos desafios interpretativos decorrentes da existência de patrimônios constituídos também por ativos digitais.

Diante desse cenário, surge um relevante problema jurídico: de que maneira o Direito Civil contemporâneo pode oferecer fundamentos normativos adequados para disciplinar os bens digitais e regular sua transmissão sucessória em uma sociedade cada vez mais digitalizada? A ausência de legislação específica sobre diversos aspectos relacionados ao patrimônio digital evidencia a necessidade de reflexão acadêmica acerca do tema, sobretudo no que se refere à identificação da natureza jurídica desses bens, à possibilidade de sua transmissão hereditária e aos mecanismos jurídicos aptos a viabilizar a gestão e a partilha de ativos virtuais após a morte de seu titular.

Nesse compasso de ideais, a presente pesquisa justifica-se por abordar um tema atual e de significativa magnitude na esfera jurídica, principalmente no que se refere às relações patrimoniais e sucessórias diante da revolução digital que marca a sociedade contemporânea. As transformações tecnológicas têm impactado profundamente a forma como os indivíduos

constituem, armazenam e administram seus bens, dando origem a novas categorias patrimoniais vinculadas ao ambiente virtual.

Diante das novas realidades que emergem no Direito Civil contemporâneo, o releva-se particularmente pertinente frente aos desafios jurídicos decorrentes da ausência de regulamentação específica e das incertezas relacionadas à titularidade, ao acesso e à transmissão desses ativos digitais. Tal cenário demonstra a importância do desenvolvimento de pesquisas nesse campo, a fim de aprofundar o conhecimento jurídico acerca de uma matéria que se mostra cada vez mais valiosa não apenas para o Direito, mas também para a sociedade em geral.

Afinal, as questões patrimoniais e sucessórias dizem respeito à própria dinâmica da vida social e alcançam, em maior ou menor medida, praticamente todos os indivíduos, considerando que a morte constitui um evento inevitável da condição humana. Nesse sentido, a crescente presença de bens e conteúdos digitais na vida das pessoas impõe ao Direito Civil o desafio de reinterpretar seus institutos tradicionais, de modo a acompanhar as transformações da sociedade digital e oferecer respostas jurídicas adequadas às novas formas de patrimônio.

Ademais, trata-se de temática que se insere no núcleo central das discussões jurídicas contemporâneas, mas que ainda carece de maior aprofundamento teórico e científico, circunstância que reforça a relevância da presente investigação. Nesse compasso de ideias, o presente estudo busca contribuir para a reflexão jurídica acerca dos desafios relacionados aos bens digitais no âmbito do Direito Civil do século XXI, em notadamente no que se refere à sua natureza jurídica, à transmissão sucessória e aos mecanismos de administração desses ativos no ambiente digital.

À luz dessas considerações, esta investigação tem por objetivo analisar o papel do Direito Civil atual na reconfiguração das relações privadas no contexto da sociedade digital, com especial atenção à identificação e à classificação dos bens digitais, aos desafios jurídicos relacionados à herança digital e às questões envolvendo o inventário de ativos virtuais no ordenamento jurídico brasileiro.

Para alcançar esse objetivo, adota-se uma metodologia de natureza qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise da doutrina civilista contemporânea, da produção acadêmica sobre patrimônio digital e de recentes posicionamentos jurisprudenciais relacionados à sucessão de bens digitais. A abordagem proposta visa compreender de que forma

os institutos clássicos do Direito Civil podem ser reinterpretados diante das novas realidades tecnológicas, contribuindo para o desenvolvimento de soluções jurídicas capazes de assegurar segurança jurídica e efetividade na regulação das relações privadas na era digital.

A partir dessas premissas, o presente artigo estrutura-se inicialmente na análise das transformações das relações privadas no âmbito do Direito Civil contemporâneo, evidenciando os impactos da sociedade digital na configuração do patrimônio jurídico. Em seguida, examina-se o conceito e a caracterização dos bens digitais, bem como sua inserção nas relações patrimoniais. Posteriormente, analisa-se a natureza jurídica desses bens e os desafios relacionados à herança digital e à sucessão de ativos virtuais no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, aborda-se o instituto do inventário digital e o reconhecimento jurisprudencial da figura do inventariante digital pelo Superior Tribunal de Justiça, apresentando-se, nas conclusões, reflexões e possíveis caminhos jurídicos para o enfrentamento das lacunas normativas relacionadas à transmissão de bens digitais.

2 O Direito Civil Contemporâneo e a Transformação das Relações Privadas

O Direito Civil sofreu profundas transformações ao longo das últimas décadas, acompanhando as mudanças sociais, econômicas e tecnológicas que marcaram o desenvolvimento da sociedade contemporânea. Tradicionalmente estruturado a partir de uma perspectiva patrimonialista e individualista, o Direito Civil moderno passou a incorporar novos valores jurídicos, especialmente após a constitucionalização do direito privado, que trouxe para o centro das relações civis princípios como a dignidade da pessoa humana, a função social e a solidariedade.

Nesse cenário, a doutrina adotou a expressão Direito Civil contemporâneo para designar um modelo jurídico mais aberto e sensível às transformações sociais, no qual os institutos clássicos do direito privado passam a ser reinterpretados à luz dos valores constitucionais. Conforme observa Gustavo Tepedino, a constitucionalização do Direito Civil promoveu uma verdadeira reconstrução dogmática das relações privadas, permitindo que princípios constitucionais influenciem diretamente a interpretação das normas civis (TEPEDINO, 2019).

Essa transformação também se manifesta na forma como o Direito Civil passou a lidar com novas realidades sociais e econômicas, especialmente aquelas decorrentes da expansão das tecnologias digitais. A crescente digitalização das relações humanas alterou significativamente

a maneira como as pessoas se relacionam, contratam, armazenam informações e constituem patrimônio, criando novos desafios para a regulação jurídica das relações privadas.

Segundo Paulo Lôbo, o Direito Civil contemporâneo caracteriza-se justamente por sua capacidade de adaptação às transformações sociais, exigindo do intérprete uma leitura sistemática e evolutiva das normas jurídicas, capaz de acompanhar as novas formas de organização da vida privada (LÔBO, 2021).

Nesse diapasão, a sociedade digital representa um dos maiores desafios contemporâneos para o Direito Civil. A expansão da internet, das plataformas digitais e das tecnologias de armazenamento de dados tem possibilitado o surgimento de novas formas de bens e relações jurídicas que não se enquadram perfeitamente nas categorias tradicionais previstas pela legislação civil.

Como observa Anderson Schreiber, a revolução tecnológica tem provocado o surgimento de novos objetos jurídicos, exigindo do Direito Civil respostas capazes de equilibrar os direitos patrimoniais, os direitos da personalidade e a proteção da dignidade humana no ambiente digital. Nesse contexto, o Direito Civil do Século XXI assume papel central na regulação das novas relações privadas, especialmente na identificação e disciplina dos bens digitais, reforçando a importância de iniciativas legislativas como o Projeto de Lei nº 4/2025, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, ainda em tramitação no Senado Federal, que propõe a atualização da legislação civil para o ambiente digital por meio da criação de um livro autônomo de Direito Civil Digital, visando maior segurança jurídica às relações patrimoniais na era digital.

Enfim, o Direito Civil deve acompanhar as transformações digitais, oferecendo respostas adequadas para a identificação, proteção e regulação dos bens digitais, cuja análise se faz essencial para compreender sua natureza e implicações patrimoniais na era da revolução digital.

3 Bens Digitais no Direito Civil Contemporâneo

A expansão das tecnologias digitais e da internet tem promovido profundas transformações na forma como o patrimônio das pessoas é constituído, administrado e transmitido. No contexto da sociedade da informação, parcela significativa dos bens e interesses

economicamente relevantes passou a existir em ambientes virtuais, dando origem ao que a doutrina passou a denominar bens digitais.

Os bens digitais podem ser compreendidos como conteúdos, arquivos, direitos ou ativos existentes em meio eletrônico, acessíveis por meio de dispositivos tecnológicos ou plataformas digitais. Tais bens podem apresentar valor econômico, informacional ou afetivo, passando a integrar, de maneira cada vez mais relevante, o patrimônio das pessoas na sociedade contemporânea (TARTUCE, 2023).

Segundo Tartuce (2023), os bens digitais representam uma nova categoria de bens imateriais decorrente da evolução tecnológica e da crescente digitalização da vida social e econômica. Nesse contexto, podem assumir diversas formas, como arquivos digitais, contas em plataformas virtuais, moedas digitais, bibliotecas eletrônicas, milhas aéreas, domínios de internet e conteúdos armazenados em serviços de nuvem.

A identificação e a classificação jurídica desses bens constituem um dos principais desafios do Direito Civil contemporâneo, uma vez que muitas dessas manifestações patrimoniais não se enquadram perfeitamente nas categorias tradicionais previstas no Código Civil. Por essa razão, a doutrina tem buscado desenvolver critérios que permitam compreender as diferentes espécies de bens digitais, considerando sua natureza jurídica e os direitos envolvidos.

Nesse sentido, parte da doutrina propõe a classificação dos bens digitais em diferentes categorias, considerando sua função e natureza jurídica. Entre as classificações mais utilizadas encontram-se: os bens digitais patrimoniais, que possuem valor econômico direto, como criptomoedas, créditos virtuais, milhas aéreas ou ativos financeiros em plataformas digitais; os bens digitais existenciais, relacionados à identidade digital e aos direitos da personalidade, como perfis em redes sociais, e-mails ou blogs pessoais; os bens digitais personalíssimos, cuja transmissão pode ser limitada em razão de sua natureza íntima, como mensagens privadas, diários digitais ou fotografias pessoais armazenadas em nuvem; e os bens digitais mistos, que combinam elementos patrimoniais e existenciais, como contas em plataformas de jogos on-line que possuem valor econômico e conexão afetiva com o usuário (SCHREIBER, 2020).

De modo mais simplificado, os bens digitais também podem ser classificados em duas grandes categorias: aqueles suscetíveis de valoração econômica e aqueles que possuem valor

predominantemente sentimental. Essa distinção permite compreender a diversidade de ativos existentes no ambiente virtual e a forma como eles repercutem nas relações patrimoniais e existenciais dos indivíduos.

Os bens digitais dotados de valor econômico podem integrar efetivamente o patrimônio de seus titulares. Entre esses bens incluem-se, por exemplo, nomes de domínio, contas utilizadas para atividades comerciais em plataformas digitais, e-books, moedas virtuais, conteúdos digitais adquiridos mediante pagamento, aplicativos, arquivos armazenados em nuvens digitais e dados de jogos eletrônicos obtidos a partir de horas de dedicação do usuário (SILVA, 2021). Nesse sentido, Greco (2018) observa que diversos desses bens exigem investimento financeiro de seus titulares, razão pela qual não se pode negar sua natureza patrimonial apenas pelo fato de serem intangíveis.

Nesse mesmo contexto, destaca-se o crescimento de plataformas digitais que passaram a representar importantes instrumentos de geração de renda. O Instagram, por exemplo, deixou de ser apenas um aplicativo de compartilhamento de imagens para se tornar um espaço de desenvolvimento de atividades econômicas, especialmente com a atuação de influenciadores digitais e a monetização de perfis comerciais, evidenciando a existência de um mercado em torno da gestão e até mesmo da negociação dessas contas (GONÇALVES, 2019).

Por outro lado, existem bens digitais que, embora não possuam valor econômico direto, apresentam significativo valor afetivo ou existencial para seus titulares e familiares. Nesse grupo incluem-se fotografias, vídeos pessoais, textos, mensagens e outras produções digitais que representam registros importantes da vida privada. Tais bens, ainda que não possuam expressão patrimonial imediata, podem ser considerados inestimáveis do ponto de vista sentimental, pois carregam memórias e experiências pessoais (PINHEIRO, 2018; SILVA, 2021).

Nessa perspectiva, Honorato e Leal (2020) explicam que esses bens integram o acervo digital dotado de valor existencial, relacionado à esfera pessoal do indivíduo e às suas relações com terceiros. Trata-se, portanto, de bens que, embora situados no ambiente virtual, possuem estreita ligação com os direitos da personalidade e com a própria identidade digital do titular.

Independentemente da classificação adotada, os bens digitais merecem proteção jurídica no ordenamento brasileiro. Conforme destacam Augusto e Oliveira (2015), os arquivos

digitais podem ser compreendidos como uma subespécie de bens incorpóreos e, como tal, devem receber a mesma proteção conferida a esses bens pelo Direito, podendo inclusive ser objeto de relações jurídicas e tutela estatal.

Em síntese, essa distinção torna-se especialmente relevante quando se analisa a possibilidade de transmissão desses bens no âmbito do direito sucessório.

3.1 A natureza jurídica dos bens digitais

Antes de se discutir a natureza jurídica dos bens digitais, é necessário compreender o conceito de natureza jurídica em sentido amplo. Segundo Câmara, o Direito é uma ciência formada por diversos institutos, que podem ser organizados em categorias jurídicas mais amplas, em uma relação de gênero e espécie. Assim, institutos como fiança, compra e venda e locação pertencem à categoria dos contratos, enquanto penhor, usufruto e anticrese se enquadram nos direitos reais, e apelação, agravo e embargos infringentes integram a categoria dos recursos. Essa estrutura evidencia que os institutos jurídicos, embora distintos, podem ser agrupados de maneira lógica, formando a base para a definição de sua natureza jurídica (CÂMARA, 2014).

Aplicando esse raciocínio aos bens digitais, torna-se possível construir critérios sólidos para a classificação desses novos ativos, facilitando sua compreensão e regulamentação no Direito Civil contemporâneo. Essa análise permite interpretar e organizar os bens digitais dentro do arcabouço jurídico tradicional, preparando o caminho para a discussão de suas diferentes categorias, como bens digitais patrimoniais, existenciais, personalíssimos e mistos.

A crescente presença dos bens digitais na vida social tem provocado importantes debates acerca de sua natureza jurídica no âmbito do Direito Civil. A principal discussão doutrinária reside em saber se tais bens podem ser enquadrados nas categorias tradicionais do direito patrimonial ou se demandam uma nova classificação jurídica. Esse debate surge porque os bens digitais apresentam características próprias, como intangibilidade, dependência de suporte tecnológico e, muitas vezes, a coexistência de elementos patrimoniais e existenciais.

Nas palavras de Flávio Tartuce, os bens digitais podem ser compreendidos como uma nova manifestação dos bens incorpóreos, na medida em que não possuem existência física, mas apresentam valor econômico ou utilidade para o seu titular. Assim, embora armazenados em dispositivos eletrônicos ou em ambientes virtuais, esses bens podem integrar o patrimônio de

uma pessoa e, em determinadas situações, serem objeto de transmissão sucessória (TARTUCE, 2023).

Encampando tal posicionamento, Anderson Schreiber observa que a transformação digital da sociedade tem ampliado significativamente o conceito jurídico de patrimônio, incorporando novos elementos relacionados ao ambiente virtual. Para o autor, os bens digitais devem ser analisados à luz da teoria contemporânea dos bens, considerando não apenas seu valor econômico, mas também sua relação com os direitos da personalidade, especialmente quando envolvem dados pessoais, comunicações particulares ou conteúdos de natureza existencial (SCHREIBER, 2021).

A doutrina também destaca que os bens digitais podem assumir diferentes naturezas jurídicas, dependendo de suas características e finalidades. Parte da literatura jurídica propõe uma classificação que distingue três categorias principais: bens digitais patrimoniais, com valor econômico direto, como criptomoedas ou créditos virtuais; bens digitais existenciais, relacionados à esfera da personalidade do indivíduo, como mensagens pessoais ou perfis em redes sociais; e bens digitais de natureza mista, que apresentam simultaneamente conteúdo patrimonial e pessoal (LEAL; TEIXEIRA, 2021).

Essa classificação deixa claro que os bens digitais desafiam as categorias tradicionais do Direito Civil, exigindo uma interpretação mais flexível e adaptada às transformações da sociedade da informação. Compreender sua natureza jurídica é, portanto, essencial para a adequada aplicação das normas relativas à propriedade, à sucessão e à proteção dos direitos da personalidade na era digital.

4. Herança Digital e os Desafios da Sucessão de Bens Digitais

A herança digital já se tornou uma realidade em diversos países, refletindo o crescimento dos debates acerca da transmissão de bens digitais após a morte. Enquanto no Brasil o tema ainda carece de regulamentação específica, outros ordenamentos jurídicos têm buscado estabelecer normas capazes de orientar a sucessão desses bens, especialmente nos casos em que não há disposição testamentária do *de cuius*, com o objetivo de reduzir conflitos e assegurar a preservação dos direitos patrimoniais e da personalidade relacionados aos ativos digitais (GIOTTI; MASCARELLO, 2017).

A complexidade da herança digital decorre não apenas da natureza intangível desses bens, mas também das particularidades relacionadas ao seu acesso, à dependência de plataformas tecnológicas e às cláusulas contratuais estabelecidas por provedores de serviços digitais. Esses elementos tornam a transmissão desses ativos um desafio singular para o Direito Civil contemporâneo, evidenciando a necessidade de adaptação das normas sucessórias tradicionais às novas realidades impostas pela sociedade digital.

Considerando esse panorama, a crescente digitalização da vida social tem produzido reflexos diretos no Direito das Sucessões, especialmente no que se refere à existência de bens, direitos e informações armazenados em ambientes virtuais, como contas em redes sociais, arquivos em nuvem, criptomoedas, plataformas digitais e outros ativos que podem apresentar valor econômico ou afetivo. A ausência de regulamentação específica sobre a sucessão desses bens tem gerado relevantes debates na doutrina e na jurisprudência brasileiras, exigindo a revisão e adaptação das categorias clássicas do direito civil diante das transformações tecnológicas contemporâneas (TARTUCE, 2023).

Sob essa perspectiva, a herança digital pode ser compreendida como o conjunto de bens, direitos e conteúdos digitais deixados por uma pessoa após sua morte, os quais podem ou não possuir valor econômico. A doutrina costuma classificá-los em diferentes categorias, tais como bens digitais patrimoniais, que incluem criptomoedas, milhas aéreas e ativos financeiros virtuais; bens digitais existenciais, relacionados à identidade e à vida privada do indivíduo; e bens digitais de natureza mista, que apresentam simultaneamente valor econômico e conteúdo personalíssimo (LEAL; TEIXEIRA, 2021).

Todavia, diante da inexistência de legislação específica no Brasil, os intérpretes do direito têm recorrido aos princípios gerais do direito sucessório e da proteção da personalidade para solucionar conflitos envolvendo herança digital. Nesse cenário, emergem questões complexas, como o direito dos herdeiros ao acesso a contas digitais, a proteção da intimidade do falecido e a possibilidade de transmissão de ativos virtuais, o que evidencia a necessidade de repensar institutos tradicionais do Direito Civil à luz das transformações da sociedade digital (SCHREIBER, 2021).

Ademais, as próprias políticas de privacidade das plataformas tecnológicas representam um obstáculo adicional à sucessão de bens digitais. Empresas responsáveis por serviços digitais, muitas vezes sediadas em diferentes jurisdições, estabelecem regras próprias

para a gestão de contas após a morte de seus usuários, o que pode gerar conflitos entre normas contratuais privadas e o direito sucessório nacional, dificultando o acesso de familiares ou herdeiros aos conteúdos e ativos digitais do falecido (LEAL; TEIXEIRA, 2021).

A experiência normativa espanhola, por exemplo, demonstra avanços relevantes na regulamentação da gestão de dados e conteúdos digitais após a morte do titular. A Ley Orgánica 3/2018 de Protección de Datos Personales y Garantía de los Derechos Digitales, em seu artigo 96, reconhece a possibilidade de familiares ou pessoas previamente autorizadas solicitarem aos provedores de serviços digitais o acesso, a retificação ou a supressão de dados pessoais mantidos em plataformas digitais. Tal previsão aproxima-se do conceito de “testamento digital”, instrumento que permite ao indivíduo estabelecer diretrizes sobre a gestão de sua presença e de seus ativos digitais após o falecimento, representando importante avanço na proteção da identidade digital *post mortem* (ESPANHA, 2018).

Diante desse cenário, a herança digital revela-se como um dos grandes desafios contemporâneos do Direito Civil, exigindo o desenvolvimento de interpretações jurídicas capazes de equilibrar, de um lado, o direito dos herdeiros à sucessão patrimonial e, de outro, a proteção da privacidade, da intimidade e da memória do falecido. A experiência espanhola, nesse sentido, reforça a necessidade de reflexão e de aprimoramento legislativo no Brasil, sobretudo diante do crescente reconhecimento jurisprudencial de institutos como a figura do inventariante digital.

Assim, a sucessão de bens digitais tem se consolidado como um dos temas mais relevantes do Direito na sociedade contemporânea, especialmente diante da intensa transformação tecnológica que caracteriza o século XXI. O avanço acelerado das tecnologias da informação, aliado à crescente virtualização das relações sociais e à modernização das formas de interação entre os indivíduos, tem ampliado significativamente a presença de ativos digitais no patrimônio das pessoas, tornando inevitável o debate jurídico acerca de sua transmissão após a morte.

À luz dessas considerações, observa-se que os bens digitais, cada vez mais presentes no cotidiano, passam a integrar simultaneamente a esfera patrimonial e existencial dos indivíduos, despertando crescente interesse da doutrina e da jurisprudência em diversos países. A relevância do tema tende a se intensificar à medida que a sociedade se torna progressivamente

mais digitalizada, exigindo respostas adequadas do Direito para lidar com as novas formas de manifestação do patrimônio no ambiente virtual.

No Brasil, contudo, a temática da herança digital ainda carece de disciplina legislativa específica, sendo frequentemente solucionada por meio da interpretação extensiva das normas que regulam o Direito das Sucessões no Código Civil. Tal circunstância evidencia a necessidade de aprofundamento do debate jurídico, bem como a importância do desenvolvimento de mecanismos normativos capazes de oferecer maior segurança jurídica na transmissão desses bens no contexto da sociedade digital.

Nessa linha de raciocínio, a sucessão de bens digitais no Brasil enfrenta diversos desafios decorrentes da ausência de regulamentação específica. Atualmente, a transmissão desses ativos depende, em grande medida, da aplicação analógica das normas gerais do Código Civil, o que nem sempre proporciona segurança jurídica adequada. Entre os principais obstáculos identificados pela doutrina destacam-se a dificuldade de identificação e acesso aos bens digitais, a multiplicidade de plataformas tecnológicas com regras próprias e a necessidade de conciliar interesses patrimoniais com a proteção dos direitos da personalidade (GIOTTI; MASCARELLO, 2017).

Diante dessas dificuldades, alguns autores defendem a adoção da figura do executor digital, responsável por organizar, proteger e administrar os bens digitais do falecido, garantindo sua correta destinação no processo sucessório. Contudo, ainda existem divergências quanto à legitimidade e às atribuições dessa figura no ordenamento jurídico brasileiro, bem como debates sobre a validade de disposições testamentárias digitais, a proteção dos dados pessoais do *de cuius* e o tratamento de conteúdos digitais de natureza sensível ou estritamente pessoal. Tais discussões evidenciam que o Direito Civil brasileiro precisa evoluir para acompanhar a realidade tecnológica, assegurando que a sucessão de bens digitais respeite, simultaneamente, os direitos patrimoniais dos herdeiros e os direitos da personalidade do falecido (GIOTTI; MASCARELLO, 2017).

À vista do exposto, verifica-se que a herança digital e a sucessão de bens digitais representam um dos novos desafios impostos ao Direito Civil pela sociedade contemporânea, marcada pela intensa transformação tecnológica e pela crescente virtualização das relações humanas. A ausência de regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro aponta

a necessidade de reflexão doutrinária e de aprimoramento legislativo, a fim de garantir maior segurança jurídica na transmissão desses bens.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Direito acompanhe a evolução da realidade social, desenvolvendo mecanismos normativos capazes de conciliar a proteção dos direitos patrimoniais dos herdeiros com a preservação da intimidade, da privacidade e da memória do falecido, assegurando, assim, uma adequada disciplina jurídica para a sucessão dos ativos digitais na era da informação.

5.1 O reconhecimento jurisprudencial do inventariante digital

A crescente proeminência dos bens digitais no patrimônio das pessoas também tem levado o Poder Judiciário brasileiro a enfrentar novas questões jurídicas relacionadas à sucessão desses ativos. Nesse contexto, merece destaque decisão proferida pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu, de forma inédita, a possibilidade de atuação de um **inventariante digital** em processos de inventário que envolvam bens armazenados em dispositivos eletrônicos de pessoas falecidas.

No julgamento do **Recurso Especial nº 2.124.424**, a Corte analisou situação envolvendo o falecimento de seis membros de uma mesma família em um acidente aéreo ocorrido em São Paulo, no ano de 2016. Na ocasião, os herdeiros pleitearam autorização judicial para acessar três tablets pertencentes às vítimas, com o objetivo de identificar a eventual existência de bens digitais que pudessem integrar o acervo hereditário.

Diante das particularidades do caso, a Terceira Turma do STJ reconheceu a necessidade de uma solução que permitisse a identificação de bens digitais sem violar a intimidade e os direitos da personalidade dos falecidos. Assim, admitiu-se a atuação de um inventariante digital, profissional com conhecimento técnico especializado, responsável por acessar dispositivos eletrônicos — como computadores, tablets e celulares — exclusivamente para identificar bens digitais de valor econômico ou afetivo que possam integrar o patrimônio transmissível aos herdeiros.

Segundo a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, a criação dessa figura busca preservar o equilíbrio entre o direito sucessório dos herdeiros e a proteção da privacidade do falecido. Conforme ressaltado no julgamento, o inventariante digital não possui acesso irrestrito

às informações armazenadas nos dispositivos, atuando apenas como auxiliar do juízo na identificação de ativos digitais que possam ser objeto de sucessão.

A decisão foi acompanhada pelos ministros Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira, ficando vencido o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que entendeu não ser necessária a criação dessa figura intermediária, cabendo ao próprio Judiciário autorizar diretamente o acesso às informações. Ainda assim, o entendimento majoritário da Turma representa um marco importante no enfrentamento jurídico das questões relacionadas à herança digital no Brasil, especialmente diante da ausência de legislação específica sobre o tema.

Dessa forma, a decisão demonstra a necessidade de evolução do Direito Civil e do Direito das Sucessões diante das novas realidades tecnológicas, demonstrando que o Poder Judiciário tem buscado soluções interpretativas capazes de conciliar os direitos patrimoniais dos herdeiros com a proteção da intimidade e da dignidade da pessoa humana.

Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste estudo torna evidente que o Direito Civil contemporâneo enfrenta um momento de profunda transformação diante da sociedade digital. A crescente digitalização das relações privadas trouxe à tona novas categorias de bens, caracterizadas por sua imaterialidade e pela existência em ambientes tecnológicos, mas que possuem relevância econômica, afetiva e existencial. Os bens digitais, ao se integrarem ao patrimônio das pessoas, desafiam os institutos jurídicos tradicionais, exigindo uma releitura das categorias clássicas de propriedade, patrimônio e sucessão.

A problemática da herança digital ilustra, de forma emblemática, os limites do atual ordenamento jurídico brasileiro, ainda carente de legislação específica sobre a transmissão de ativos digitais. Nesse contexto, a doutrina e a jurisprudência têm buscado soluções interpretativas com base nos princípios gerais do direito sucessório e na proteção da personalidade, como se observa no reconhecimento da figura do inventariante digital pelo Superior Tribunal de Justiça. Esta construção jurisprudencial demonstra a capacidade de adaptação do sistema jurídico, embora ainda insuficiente frente à complexidade dos bens digitais e às peculiaridades das plataformas tecnológicas.

Diante desse cenário, é urgente o desenvolvimento de um marco normativo específico, capaz de disciplinar a identificação, classificação e sucessão dos bens digitais, garantindo

segurança jurídica, proteção da intimidade e efetividade na transmissão de ativos virtuais. A criação de regras claras permitiria não apenas orientar herdeiros, magistrados e empresas de tecnologia, mas também promover a adequada integração dos bens digitais ao patrimônio jurídico, fortalecendo a proteção dos direitos fundamentais dos titulares e assegurando a harmonização entre valor econômico e direitos da personalidade.

Portanto, conclui-se que o Direito Civil contemporâneo deve evoluir simultaneamente em três frentes: interpretação doutrinária e jurisprudencial, adaptando institutos clássicos às novas realidades digitais; legislação específica, criando normas que regulem de forma sistemática os bens digitais; e educação jurídica e tecnológica, capacitando operadores do direito e jurisdicionados para lidar com os desafios da sociedade digital. Somente por meio dessa tríade será possível assegurar que o avanço tecnológico se converta em benefícios concretos para a justiça e para a proteção dos direitos patrimoniais e pessoais no século XXI.

Referências

ANDRIGHI, Nancy. Voto no Recurso Especial n.º 2.124.424. Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, 2024.

AUGUSTO, Naiara Czarnobi; OLIVEIRA, Rafael Niebuhr de. A possibilidade jurídica da transmissão de bens digitais causa mortis em relação aos direitos personalíssimos do de cujus. *Atuação*, v. 24, p. 137, 2014. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/atuacao24&div=9&id=&page> ≡. Acesso em: 9 março. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4, de 2025. Brasília: Senado Federal, 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 2.124.424. Relatora: Ministra Nancy Andrigli. Brasília: STJ, 2024.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. v. 1. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ESPANHA. Ley Orgánica 3/2018, de 5 de diciembre, de Protección de Datos Personales y Garantía de los Derechos Digitales. *Boletín Oficial del Estado*, Madrid, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: parte geral e LINDB*. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

GIOTTI, Giancarlo Barth; MASCARELLO, Ana Lúcia de Camargo. Herança digital. In: **SIMPÓSIO DE SUSTENTABILIDADE E CONTEMPORANEIDADE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS**, 5., 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: parte geral*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

GONÇALVES, Thatiane Rabelo. Novos bens: a realidade dos bens imateriais no direito privado. *Revista de Direito Privado*, v. 100, 2019.

HONORATO, Gabriel; LEAL, Livia Teixeira. Propostas para a regulamentação da herança digital no direito brasileiro. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (coord.). *Direito civil e tecnologia*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: parte geral*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MELO, Sabrina Lima; TORRALVO, Beatriz. Herança digital: você sabe o que é? *Migalhas*, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/428912/heranca-digital-voce-sabe-o-que-e>. Acesso em: 6 mar. 2026.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito digital*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SILVA, Bruna Menezes. *A herança digital e o direito sucessório: a necessidade urgente de regulamentação dos bens digitais*. Brasília: Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15267>.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2023.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.